



**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 037, de 03 de abril de 1996.**

Aprova as Normas de Afastamento Parcial para Capacitação Docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 03 de abril de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os docentes do Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, inclusive os que atuam em função técnico-administrativa, poderão afastar-se parcialmente de suas funções, mediante autorização do Reitor, para participar de programas de Capacitação Docente, observadas as normas constantes nesta Resolução.

**Art. 2º** A seleção e indicação dos candidatos ao afastamento parcial para capacitação docente serão efetuadas pelo Departamento, no caso de docente com encargos de ensino, e das chefias imediatas, no caso de docente em função técnico-administrativa, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, através da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º** Será de inteira responsabilidade do Departamento e da chefia imediata, respectivamente, os ajustes de encargos de ensino e das atividades técnico-administrativas, para a liberação do docente requerente, bem como o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o curso.

**Art. 4º** Para atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – Não prejuízo às atividades de ensino ou técnico-administrativo;
- II – Curso correlato à área de atuação na Instituição.
- III – Excelência da Instituição e do curso pretendido pelo

candidato;

**Art. 5º** Atendidos os critérios de que trata o artigo anterior, terá prioridade:

1º O docente com encargos de ensino, já aprovado em seleção do curso pretendido;

(Fl 02 da Resolução CEPE/-UEMS Nº 037, DE 03 de abril de 1996)

2º O docente com encargos de ensino, cursando disciplinas em regime especial;

3º O docente em função técnico-administrativa, já aprovado em seleção do curso pretendido;

4º O docente em função técnico-administrativa, cursando disciplinas em regime especial.

Parágrafo único. Com vistas à concessão do afastamento parcial, será considerado, além dos critérios e prioridades analisados no artigo 4º e neste artigo, o desempenho profissional do docente na Instituição.

**Art. 6º** Ao docente regido pela CLT será concedido o afastamento, apenas pelo prazo imposto pelo seu contrato de trabalho, descontado o tempo já decorrido de permanência na Universidade.

**Art. 7º** A Universidade adotará os seguintes procedimentos durante o período de afastamento parcial para capacitação docente:

I – O docente, de qualquer regime de trabalho, em afastamento parcial, ficará obrigado a cumprir, exclusivamente, os encargos de ensino mínimos previstos no artigo 7º da Resolução COUNI 003/94;

II – o docente com carga-horária de 20 (vinte) horas/aula semanais passará a receber 40 (quarenta) horas/aula semanais;

III – Ao docente em função técnico-administrativa, será concedido horário especial de trabalho em comum acordo com a chefia imediata.

**Art. 8º** A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, avaliará o desempenho e produção do docente, após a conclusão de sua capacitação, sendo-lhe facultado o cumprimento do disposto no artigo 12 das Normas Gerais de Capacitação Docente.

**Art. 9º** O afastamento regulamentado por esta Resolução terá os prazos de duração previstos no artigo 5º das Normas Gerais de Capacitação Docente.

**Art. 10.** A prorrogação prevista no Parágrafo único, do artigo 5º, das Normas Gerais de Capacitação Docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será concedida pelo Reitor, por prazo de no máximo 50% (cinquenta por cento), mediante parecer emitido pelo Departamento ou chefia imediata, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos através da Gerência de Pesquisa e Pós-graduação, atendendo às seguintes exigências:



(Fl 03 da Resolução CEPE/-UEMS Nº 037, DE 03 de abril de 1996)

I – apresentação de requerimento com antecedência de, no mínimo, 60 dias do término regular do período de afastamento, mencionando as razões do pedido;

II – apresentação do plano de estudos para o período da prorrogação, assinado pelo requerente e pelo orientador.

**Art. 11.** O docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá, ainda, obter autorização do Departamento ou chefia imediata para afastamento, a fim de proferir conferência, ministrar curso, participar de congresso, seminário, jornada, encontro, relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que haja interesse da Instituição.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nº 11, de 24/10/94 e nº 17 de 17/11/94.

**Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE-UEMS